## **LEI N.º 1643/2019**

**“ALTERA OS ARTIGOS 68, 106 E 122, DA LEI MUNICIPAL N.º 1039 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006”**

O povo do município de Moema/MG, por seus representantes nas Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** **-** Ficam alterados os artigos 68, 106 e 122, da Lei Municipal n.º 1039 de 07 de novembro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 68 -** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** **-** O servidor efetivo, cumprido o estágio probatório, terá direito a averbação do tempo de serviço prestado aos órgãos e autarquia municipais, através de contrato por tempo determinado e/ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, anteriormente à sua posse no cargo, para efeito de adicionais por tempo de serviço, mediante requerimento.

**Art. 106 -** Serão deferidas ao servidor, nas condições previstas legalmente, as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação de função;

II - gratificação natalina;

III - gratificação por serviço extraordinário;

IV - adicional de férias;

V - adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa;

VI - adicional noturno;

VII - dos adicionais por tempo de serviço.

§ 1º - Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão somente farão jus às vantagens previstas nos incisos II, IV e VII.

§ 2º - O quinquênio adquirido pelo servidor efetivo em cargo comissionado, a partir desta data será calculado sobre o vencimento deste cargo, enquanto este o exercer.

§ 3º - Os Secretários Municipais somente farão jus às vantagens previstas nos incisos II e IV.

§ 4º - Para aferição dos graus de insalubridade adotar-se-á as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

**Art. 122 -** Os servidores públicos do município terão, a partir do 5° (quinto) ano de exercício, seus vencimentos acrescidos de 10% (dez por cento), por quinquênio, que serão incorporados para efeitos de aposentadoria.

**Parágrafo único** - O servidor que completar 20 anos de serviço Público no Município fará jus à quinta-parte do vencimento ou remuneração a qual se incorporará automaticamente aos seus vencimentos para fins de aposentadoria.”

**Art. 2º -** Ficam consolidadas todas as despesas efetivadas até a presente data.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 01 de outubro de 2019.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*